



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
GABINETE DO PREFEITO

Governo
da cidade
Catalão
PAZ, RENOVACÃO E PARCERIA

PROTOCOLO

17 / 04 / 2015

Hrs: 09 :18

Dayanna Ferreira

Ofic./Gab. 090/2015 de 14 de Abril de 2015.

Exmo. Senhor
D.D Juarez Camilo Rodovalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Catalão – GO.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016

Cumprimentando as disposições dos arts. 35, §2º, inciso II e 165, inciso II da Constituição Federal, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016.

O referido projeto compõe-se do texto do Projeto da LDO e anexos de prioridades, metas fiscais e riscos fiscais.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

2

2

PROJETO DE LEI Nº 51 /2015, 10 DE ABRIL DE 2015.

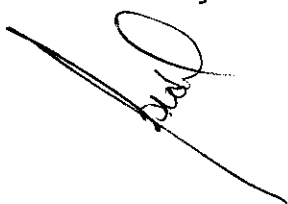
*“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, aprovou
e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165,
§ 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Catalão e na Lei
Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;*
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;*
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços
extraordinários;*
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária
do Município;*
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;*
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;*
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos
resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;*
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a
entidades públicas e privadas;*
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas
atribuídas a outros entes da federação;*
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do
cronograma mensal de desembolso;*
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;*



2

2

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2016, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal são as definidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2014/2017 e alterações posteriores, aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017 demais alterações, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

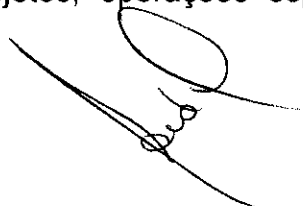
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária

Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da



2

2

Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, STN.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

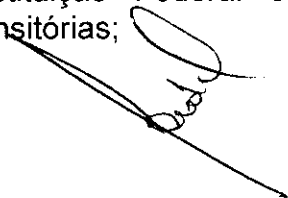
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



2

3

III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

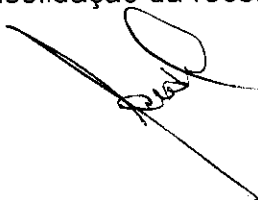
VI) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



2

2

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até o dia 28 de junho de 2015

, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Caso o Poder Legislativo não encaminhe sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

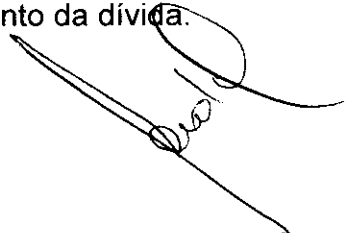
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.



2

2

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 16. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016 destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

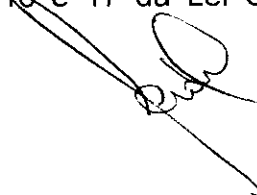
Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título "*Concurso Público, Processo Seletista, Contrato por Tempo determinado*", desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



2

2

§ 1º - Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:





I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo





da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

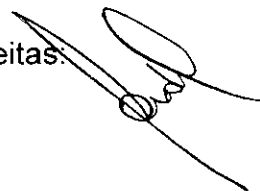
Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem na diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2016 a 2017, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:



2

2

- a) – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

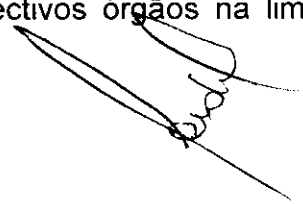
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.



2

2

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Apoio Administrativa".

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII



2

2

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus critérios adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

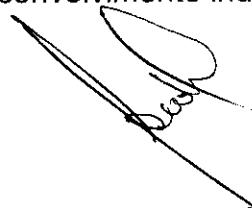
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por estes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



2

3

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 31 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

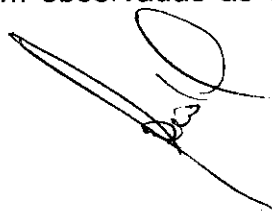
§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 29 a 31 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



2

2

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único Social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

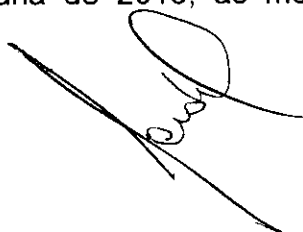
Art. 37. Fica autorizado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30(trina) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de



✓

✓

arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

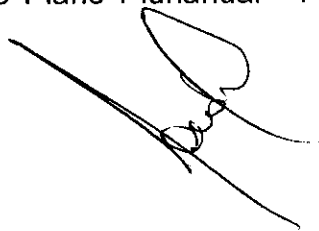
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;



2

2

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes


Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



5

5

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas que trata o inciso II deste artigo, será realizada quadrimestralmente, sendo o prazo o mesmo do RGF.

Art. 43. Enviar a Câmara Municipal cópia do balancete e dos documentos que os instruem em meio eletrônico na forma prevista no inciso X do Art. 77 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município cumprir o envio eletronicamente dos dados contidos no Art. 43, fica este desobrigado de enviar ao Legislativo as cópias em papel.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.



2

2

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

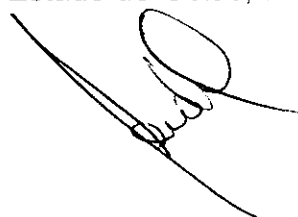
I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a rever os cálculos das Receitas projetadas nos anexos da presente Lei, apresentando novas memórias de cálculos no projeto de Lei orçamentária – LOA, para o exercício de 2016.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril de dois mil e quinze. (10/04/2015)



✓

✓

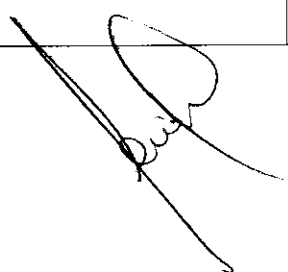


Jardel
Jardel Sebba
PREFEITO MUNICIPAL

8

9

Conteúdo	Legislação
<p>I – Mensagem que conterá exposição circunstanciada sobre a situação fiscal do município; sobre as políticas a serem adotadas para a garantia do equilíbrio das contas públicas; sobre as metas de resultados primário e nominal estabelecidas, bem como o impacto dessas metas para o governo; sobre o processo de definição das metas e prioridades da administração; sobre o processo de participação e discussão de metas e prioridades com a população; e outros pontos julgados importantes pela administração.</p>	
<p>II – Projeto de lei compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> •As metas e as prioridades da administração pública municipal; •As orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; •As disposições sobre a política de pessoal a serviços extraordinários; •As disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município; •Aspectos relativos ao equilíbrio entre receitas e as despesas; •Os critérios e as formas de limitação de empenho; •As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; •As condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas; •A autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outro entes da federação; •Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; • A definição de critérios para início de novos projetos; • A definição das despesas consideradas irrelevantes; • Os aspectos relativos ao incentivo à participação popular; • As demais disposições; 	<p>CF, art. 165, § 2º LRF, art. 4º</p>
<p>III – Anexos compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> •As Metas Fiscais; •Os riscos Fiscais; •As Metas e Prioridades da Administração. 	<p>CF.art. 165, § 2º LRF, art. 4º</p>



✓

✓

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

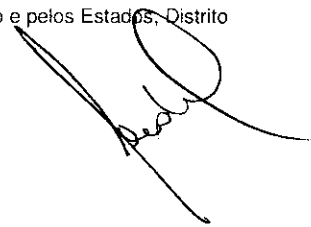
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

L D O

EXERCÍCIO DE 2016

Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que Aprova 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48,

52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.



3

3

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

SUMÁRIO

1- CADASTRO

- 1.1 - Cadastro de Dados do Município
- 1.2 - Cadastro do Período da LDO
- 1.3 - Cadastro do PIB/Inflação Média para Metodologia de Cálculo
- 1.4 - Cadastro de Dados dos Balanços Gerais
 - 1.4.1 - Dívida Fiscal Líquida
 - 1.4.2 - Dívida Pública Consolidada

2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1 - RECEITAS

- 2.1.1 - Receita Analítica
- 2.1.2 - Receita Sintética
- 2.1.3 - Receitas das Principais Fontes de Recursos

2.2 - DESPESAS

- 2.2.1 - Despesas Sintéticas
- 2.2.2 - Despesas Principais

2.3 - RESULTADO PRIMÁRIO

- 2.3.1 - Relatório de Resultado Primário - LRF

2.4 - RESULTADO NOMINAL

- 2.4.1 - Relatório de Resultado Nominal - LRF

2.5 - MONTANTE DA DÍVIDA

- 2.5.1 - Meta Fiscal Montante da Dívida

3 - ANEXO DAS METAS FISCAIS

3.1 - Demonstrativo I - Metas Anuais

- 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 1º, LRF.

3.2 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

- 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso I, LRF.

3.3 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

- 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF.

3.4 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

- 3.4.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

3.5 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

- 3.5.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

3.6 - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Públicos

- 3.6.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, LRF.

3.7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

- 3.7.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

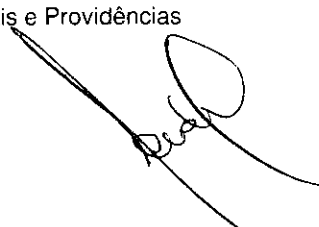
3.8 - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

- 3.8.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

4 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

4.1 - Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

- 4.1.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 3º, LRF.



3

3

CADASTRO DE DADOS DO MUNICÍPIO	
NOME DO ESTADO	ESTADO DE GOIÁS
NOME DO MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
NOME DO PREFEITO(A)	JARDEL SEBBA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
NOME DO CONTADOR(A)	ABRANTE SILVERIO DE SOUZA
CRC DO CONTADOR(A)	CONTADOR

CADASTRO DO PERÍODO DA LDO					
Ano de Elaboração LDO	2015	Ano anterior 2	2014	Ano Posterior 1	2017
Ano da LDO	2016	Ano anterior 3	2013	Ano Posterior 2	2018

CADASTRO DO PIB/INFLAÇÃO MÉDIA - Para Metodologia de Cálculo			
VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	4	4,5	5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5	5	5
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2012	123.926.301.000,00	128.511.574.137,00	133.266.502.380,07
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares		
PIB Estadual para 2012	123.926.301.000,00		
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	123.926.301.000,00		
(R\$ MIL) Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2012	5.482.621		

FONTE: <http://www.bc.gov.br>

PIB do Estado de Goiás - [http://www.seplan.go.gov.br/seplan/valor Estimado- SEPLAN - PIB \(62\) 3201-7878 Estatística \(Contato com Edinamar\)](http://www.seplan.go.gov.br/seplan/valor%20Estimado-SEPLAN-PIB%20(62)%203201-7878%20Estatistica)

Inflação extraído do endereço:

<http://www.bcb.gov.br/?RELINF>

Índice para Deflação:	
2016	
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF}/100)\}$	
1,0500	
2017	
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF}/100)\}$	
1,1000	
2018	
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF1}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF2}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF3}/100)\}$	
1,1500	

CADASTRO DE DADOS DOS BALANÇOS GERAIS

Divida Fiscal Líquida	Valor
Exercício de 2013	(24.668.671,86)
Exercício de 2014	(29.451.686,55)
Resultado Nominal	(4.783.014,69)

Fonte: Dados Extraídos do STN <http://www.cef.com.br> e do Balanço Geral

Divida Pública Consolidada	2012	2013	2014
	7.550.682,39	30.170.231,28	30.088.332,06
Ativo Disponível (Caixa + Banco)	44.307.896,18	59.343.077,06	62.954.560,44
Haveres Financeiros (Ativo Realizável)	3.672.992,87	1.632.436,81	-
(-) Líquidos dos Restos a Pagar Processados	5.012.562,61	6.136.610,73	3.414.541,83
Divida Consolidada Líquida	(35.417.644,05)	(24.668.671,86)	(29.451.686,55)

Fonte: Dados Extraídos do Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei 4.320/64), Dados do STN www.cef.com.br

3

4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

Pórtaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que Aprova 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.



LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

3

3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL

2016

Código	Descrição	Anexo			Orçado	% Anexo	Previsão LDO			
		2011	2012	2013			2015	VI. Projeção		
1000.00.00	Portaria STN nº 437, de 16 de outubro de 2012, que Aprova a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos fiscais nos §§ 1º, 2º, 3º, e § 4º do art. 4º e nos arts. 46, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 107, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.	225.662.250,37	266.456.406,58	306.603.653,61	333.776.486,10	308.539.000,00	8,61	337.014.000,00	369.030.330,00	405.933.363,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	22.560.413,91	28.992.180,28	34.359.996,49	43.050.871,67	35.975.000,00	14,38	43.165.000,00	47.265.875,00	51.962.242,50
1112.00.00	IMPOSTOS	21.086.276,84	27.377.730,43	32.813.846,21	40.521.282,88	33.900.000,00	13,84	40.200.000,00	44.019.000,00	48.420.900,00
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.248.817,84	2.599.031,13	2.985.675,41	4.301.899,60	3.600.000,00	14,55	4.500.000,00	4.927.500,00	5.420.250,00
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.248.817,84	2.599.031,13	2.985.675,41	4.301.899,60	3.600.000,00	14,55	4.500.000,00	4.927.500,00	5.420.250,00
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.892.282,51	7.745.937,41	8.794.596,12	13.121.384,83	7.700.000,00	19,26	11.600.000,00	12.702.000,00	13.972.200,00
1112.04.31	IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	2.407.975,26	3.467.985,91	4.332.375,03	5.943.883,20	5.500.000,00	24,01	6.300.000,00	6.898.500,00	7.586.350,00
1112.04.34	IRRF - Imp. s/ Transmissão, Inter-Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóveis	3.341.576,11	3.932.995,34	3.952.564,38	5.967.203,96	2.000.000,00	6,81	1.000.000,00	1.095.000,00	1.204.500,00
1112.08.00	ITBI - Imp. s/ Transmissão, Inter-Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóveis	12.949.176,49	17.032.761,89	21.033.373,68	23.097.978,55	22.000.000,00	15,69	24.100.000,00	26.389.500,00	29.028.450,00
1112.08.00	ITBI - Imp. s/ Transmissão, Inter-Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóveis	12.949.176,49	17.032.761,89	21.033.373,68	23.097.978,55	22.000.000,00	15,69	24.100.000,00	26.389.500,00	29.028.450,00
1120.00.00	TAXAS	1.175.137,07	1.314.450,85	1.546.351,28	2.409.071,38	2.675.000,00	24,71	2.965.000,00	3.246.675,00	3.571.342,50
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.167.066,47	1.302.374,77	1.531.975,28	2.409.071,38	2.655.000,00	24,67	2.905.000,00	3.180.875,00	3.489.072,50
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	340.585,10	396.574,77	395.268,67	392.902,14	400.000,00	4,34	400.000,00	438.000,00	481.800,00
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	45,30	143,04	64.032,93	27,31	-	27,31	-	-	-
1121.25.00	Taxa de Licença p/ Func. de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prest. Serviços	614.764,91	698.194,09	825.336,59	1.342.230,58	2.000.000,00	35,84	2.000.000,00	2.190.000,00	2.409.000,00
1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito	91.676,83	80.561,69	88.751,75	85.994,57	100.000,00	2,90	100.000,00	109.500,00	120.450,00
1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Obras	-	-	-	-	155.000,00	9,00	155.000,00	169.725,00	186.697,50
1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1121.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	7,04	-	-	-	-	-	-	-	-
1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	120.007,29	126.737,87	158.585,34	587.944,09	-	3,33	-	-	-
1121.99.00	Taxas pela Prestação de Serviços	6.070,60	12.139,39	14.376,00	120.537,31	20.000,00	100,87	60.000,00	65.700,00	72.270,00
1122.28.00	Taxas de Serviços Catastrais	8.061,40	12.124,52	8.106,00	7.263,10	10.000,00	11,14	10.000,00	10.950,00	12.045,00
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	9,20	14,87	6.270,00	113.274,21	10.000,00	12,14	50.000,00	54.750,00	60.225,00
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.212,64	990,18	-	-	-	42,28	-	-	-
1130.04.00	Contribuição de Melhoria p/ Pavimentação e Obras Complementares	3.212,64	990,18	-	-	-	42,28	-	-	-
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.983.342,89	2.737.087,68	11.587.252,56	14.855.512,67	17.000.000,00	74,11	18.480.000,00	20.235.600,00	22.256.160,00
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.983.342,89	2.737.087,68	11.587.252,56	14.855.512,67	17.000.000,00	74,11	18.480.000,00	20.235.600,00	22.256.160,00
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.452.286,32	2.737.087,68	8.775.282,68	11.529.721,44	13.500.000,00	32,08	14.880.000,00	16.293.600,00	17.922.960,00
1210.29.01	Contribuição Patronal p/ Regime Próprio de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.01	Contribuição Patronal - Inativo Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.03	Contribuição Patronal - Pensão Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.05	Contribuição Patronal - Pensão Civil	3.722.027,84	-	5.893.049,72	6.650.346,62	7.000.000,00	32,11	7.580.000,00	8.300.100,00	9.130.110,00
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo p/ o Regime Próprio de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.09	Contribuições de Servidor Inativo Civil p/ Regime Próprio de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.11	Contribuições de Servidor Pensionista Civil p/ Regime Próprio de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.13	Contribuição Previdenciária p/ Amortização do Déficit Atual	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	769.045,55	1.954.071,61	1.696.825,35	2.363.596,52	2.000.000,00	9,00	2.800.000,00	3.065.000,00	3.372.600,00
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	2.531.056,57	2.737.087,68	2.811.969,88	3.325.791,23	3.500.000,00	8,64	3.600.000,00	3.942.000,00	4.336.200,00
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	2.531.056,57	2.737.087,68	2.811.969,88	3.325.791,23	3.500.000,00	8,64	3.600.000,00	3.942.000,00	4.336.200,00
1220.89.00	FUNDEF - Cont. p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.071.594,06	5.514.185,56	3.770.909,82	10.469.294,84	2.739.000,00	34,44	6.844.000,00	7.494.180,00	8.243.598,00
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	284.737,35	291.405,00	337.009,55	-	-	26,30	-	-	-
1311.00.00	Aluguéis	284.737,35	291.405,00	337.009,55	-	-	26,30	-	-	-

✓

✓



2

2

✓

✓

2

2

2

3

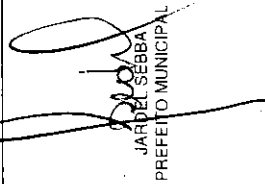
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

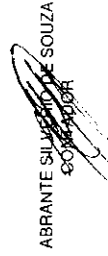
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2016

ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO					ESTIMADO	PROJEÇÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015		2016	2017	2018
Receita Total	30.694.485,56	24.787.822,54	27.429.874,82	31.437.808,81	31.902.001,96	329.802.657,00	351.095.909,42	395.062.957,42	
Receitas Correntes	29.441.579,42	24.678.831,36	27.181.102,36	30.160.776,10	30.419.000,00	310.384.000,00	339.870.480,00	373.857.528,00	
Receita Tributária	22.269.333,91	25.692.181,28	24.893.996,49	31.085.311,11	32.593.169,99	42.165.000,00	47.265.675,00	51.992.242,55	
Receita Patrimonial	4.266.933,33	2.469,36	11.832.252,86	10.855.112,61	1.000.000,00	18.490.000,00	20.235.000,00	22.259.150,00	
Receita Agropecuária	3.071.944,66	6.414.456,56	1.230.969,82	10.269.294,74	2.339.893,08	6.844.200,00	7.494.180,00	8.243.598,00	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	15.410.101,05	1.244.948,90	29.239.030,14	21.068.506,34	21.511.000,00	24.835.000,00	27.194.395,00	29.913.757,50	
Transferências Correntes	170.254.006,56	304.378.205,44	5.13.989.385,16	5.13.816.815,31	555.570.000,00	237.660.000,00	260.297.709,00	286.261.470,00	
Outras Receitas Correntes	5.093.835,24	2.758.542,24	3.867.699,44	12.855.899,57	1.360.000,00	6.000.000,00	6.602.850,00	7.263.135,00	
Receitas Indica-Orçamentária	187.280,65	10.270.247,47	341.400,50	1.236.127,86	9.000.000,00	9.000.000,00	9.855.000,00	10.840.500,00	
Deduções de Transferências Correntes	127.115.951,70	640.256.820,86	645.396.964,04	134.891.837,56	151.400.000,00	155.630.000,00	180.074.850,00	142.916.335,00	
Receitas de Capital	1.252.906,14	809.110,84	2.218.472,46	11.076.899,71	57.663.001,96	19.418.657,00	21.225.429,42	21.225.429,42	
Operações de Crédito	-	-	-	-	38.241.317,96	-	-	-	
Alienações de Bens	611.504,26	-	-	14.000,00	80.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	641.391,88	809.110,84	2.218.472,46	11.072.899,71	19.018.657,00	19.018.657,00	20.825.429,42	20.825.429,42	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	

Valor: Os valores relativos aos períodos seguintes, em R\$, Lido foram corrigidos de acordo com o Índice de Inflação + PIB.

PERCENTUAL REAJUSTADO	
Para o Exercício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de	9,24
Para o 1º Exercício Projeto Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de	9,5
Para o 2º Exercício Projeto Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projeto o percentual de	10


JARIDEL SEBA
PREFEITO MUNICIPAL


ABRANTE SILVEIRA DE SOUZA
COMISSÁRIO

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2016

RECEITA TRIBUTÁRIA	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
Metas Anuais		
2011	22.260.413,91	-
2012	28.692.181,28	28,89
2013	34.359.996,49	19,75
2014	43.050.871,67	25,29
2015	35.975.000,00	116,44
2016	43.165.000,00	19,99
2017	47.265.675,00	9,50
2018	51.992.242,50	10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, apartir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2011	25.101.681,58	-
2012	25.859.674,72	3,02
2013	27.647.264,48	6,91
2014	31.935.413,63	15,51
2015	35.000.000,00	9,60
2016	37.000.000,00	5,71
2017	40.515.000,00	9,50
2018	44.566.500,00	10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, apartir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

Transferências do FUNDEF

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2011	8.563.599,26	-
2012	18.748.158,95	118,93
2013	22.079.794,12	17,77
2014	21.084.334,72	(4,51)
2015	20.000.000,00	(5,14)
2016	21.890.000,00	9,45
2017	23.969.550,00	9,50
2018	26.866.505,00	10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, apartir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVA
CONTADOR

2

2

ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2011	102.426.553,38	-
2012	114.255.009,29	11,55
2013	138.865.871,57	21,54
2014	131.199.697,93	(5,52)
2015	120.000.000,00	(8,54)
2016	128.000.000,00	6,67
2017	140.160.000,00	9,50
2018	154.176.000,00	10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, a partir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2011	14.633.369,58	-
2012	17.434.334,53	19,14
2013	17.736.006,80	1,73
2014	20.741.461,86	16,95
2015	22.000.000,00	6,07
2016	23.000.000,00	4,55
2017	25.185.000,00	9,50
2018	27.703.500,00	10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, a partir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2011	392.664,65	-
2012	453.674,11	15,54
2013	523.633,41	15,42
2014	877.548,75	67,59
2015	700.000,00	(20,23)
2016	850.000,00	21,43
2017	930.750,00	9,50
2018	1.023.825,00	10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, a partir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
CONTADOR

JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

2

2

FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2011	1.279.886,53	-
2012	3.859.822,80	201,58
2013	2.522.889,48	(34,64)
2014	2.883.586,10	14,30
2015	2.800.000,00	(2,90)
2016	3.650.000,00	8,93
2017	3.339.750,00	9,50
2018	3.673.725,00	10,00

Nota: O crescimento das transferências de recursos do FNDE decorre da correção.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2011	5.194.525,24	-
2012	7.728.241,74	48,78
2013	3.677.079,44	(52,42)
2014	12.185.899,57	231,40
2015	3.740.000,00	(69,31)
2016	6.030.000,00	61,23
2017	6.602.850,00	9,50
2018	7.263.135,00	10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, a partir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2011	1.252.876,14	-
2012	893.191,84	(28,71)
2013	14.136.192,25	(363,08)
2014	9.230.330,44	(323,16)
2015	57.663.004,96	524,71
2016	19.418.657,00	(66,32)
2017	21.225.429,42	9,30
2018	21.225.429,42	-

Notas: a) As receitas de Capital, com origem em Alienação de Bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento irregular, mas com projeção de diminuição em seu montante, atendendo ao direcionamento da política governamental no que se refere a estas duas fontes de receitas. Seu aumento em 2014 decorre do cenário macroeconômico projetado para esse exercício.

b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento, desde que não comprometam os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para os próximos três exercícios.

JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

Desenvolvido: TEREZOLINA

ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
CONTADOR

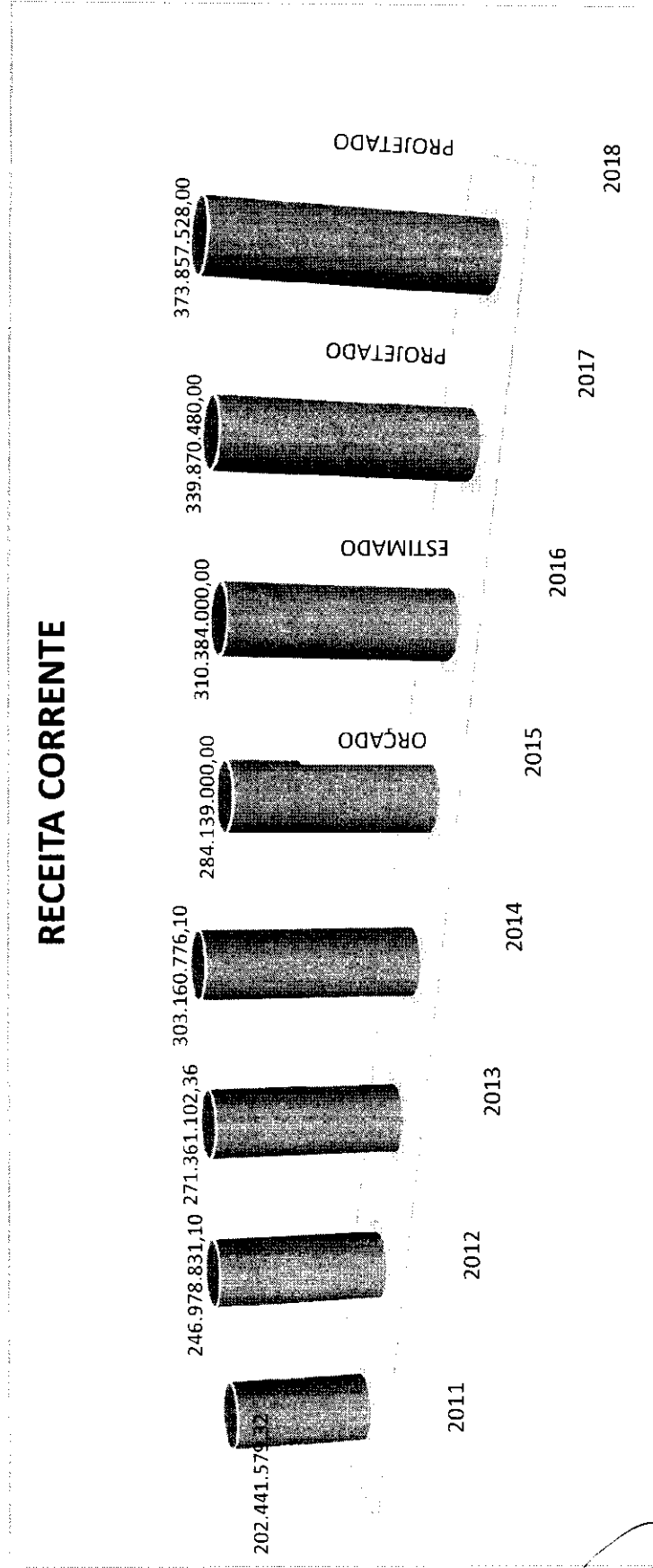
2

2

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS**

2016



2

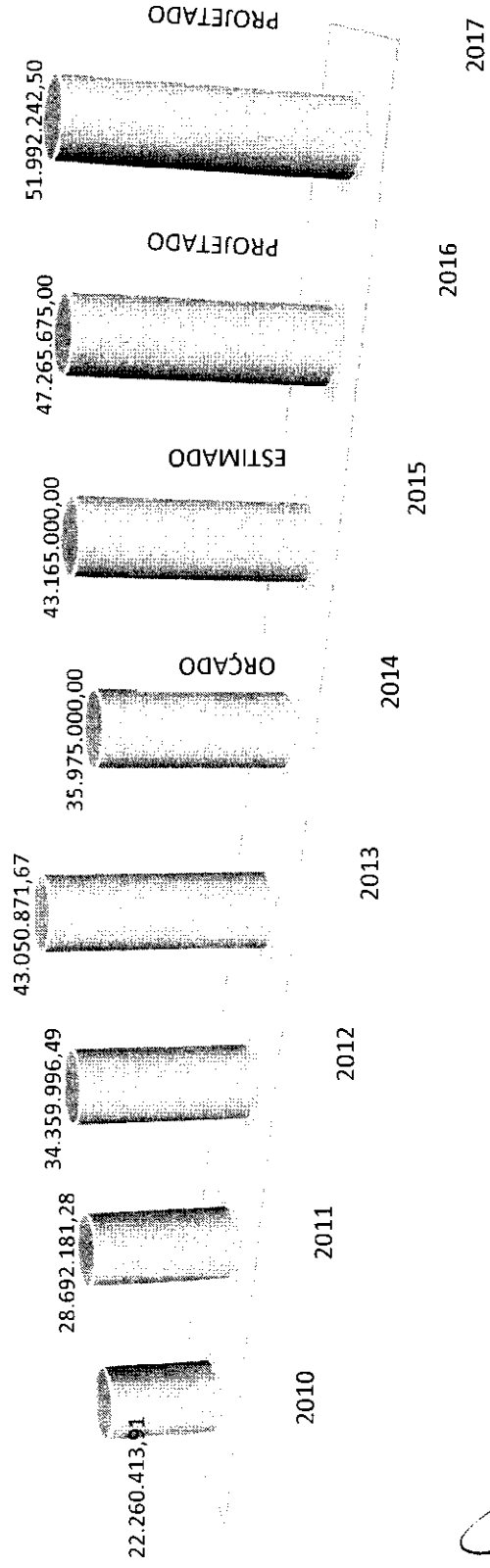
2

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS**

2016

Receita Tributária

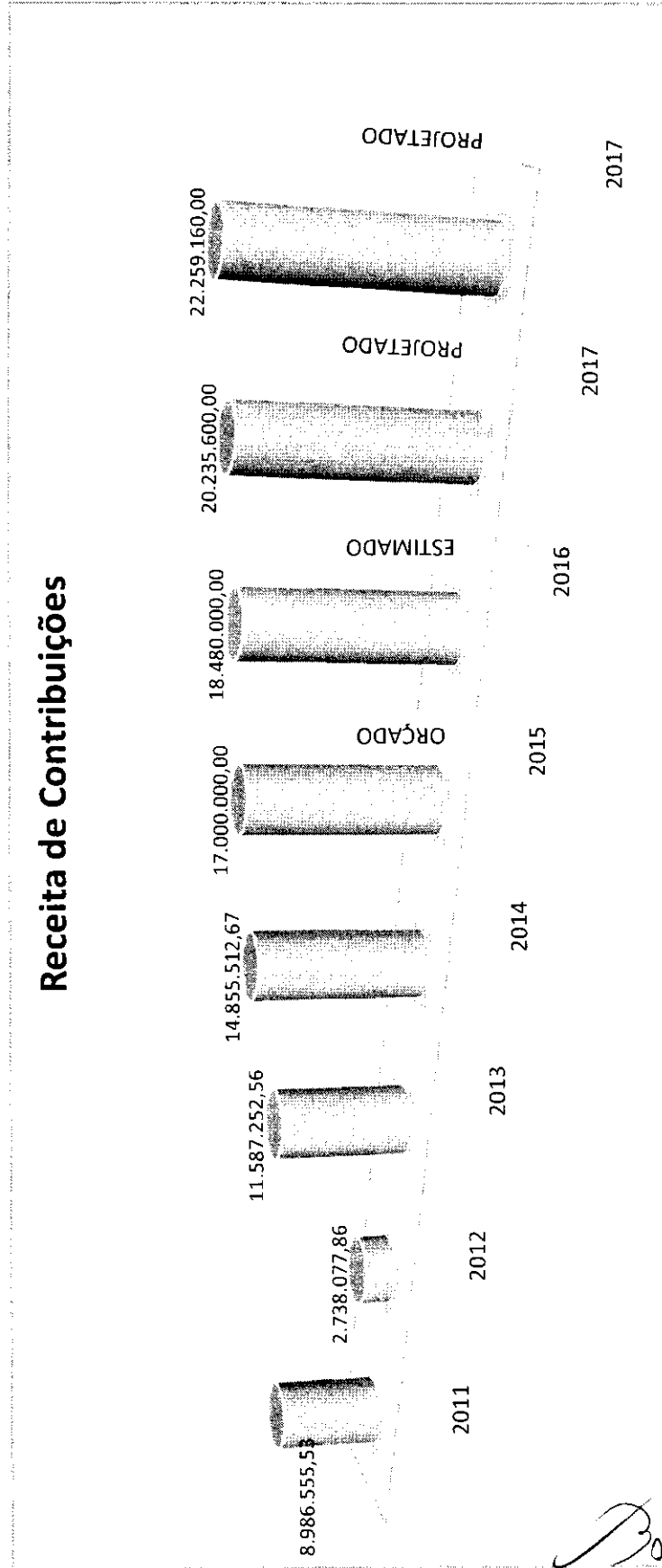


2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016



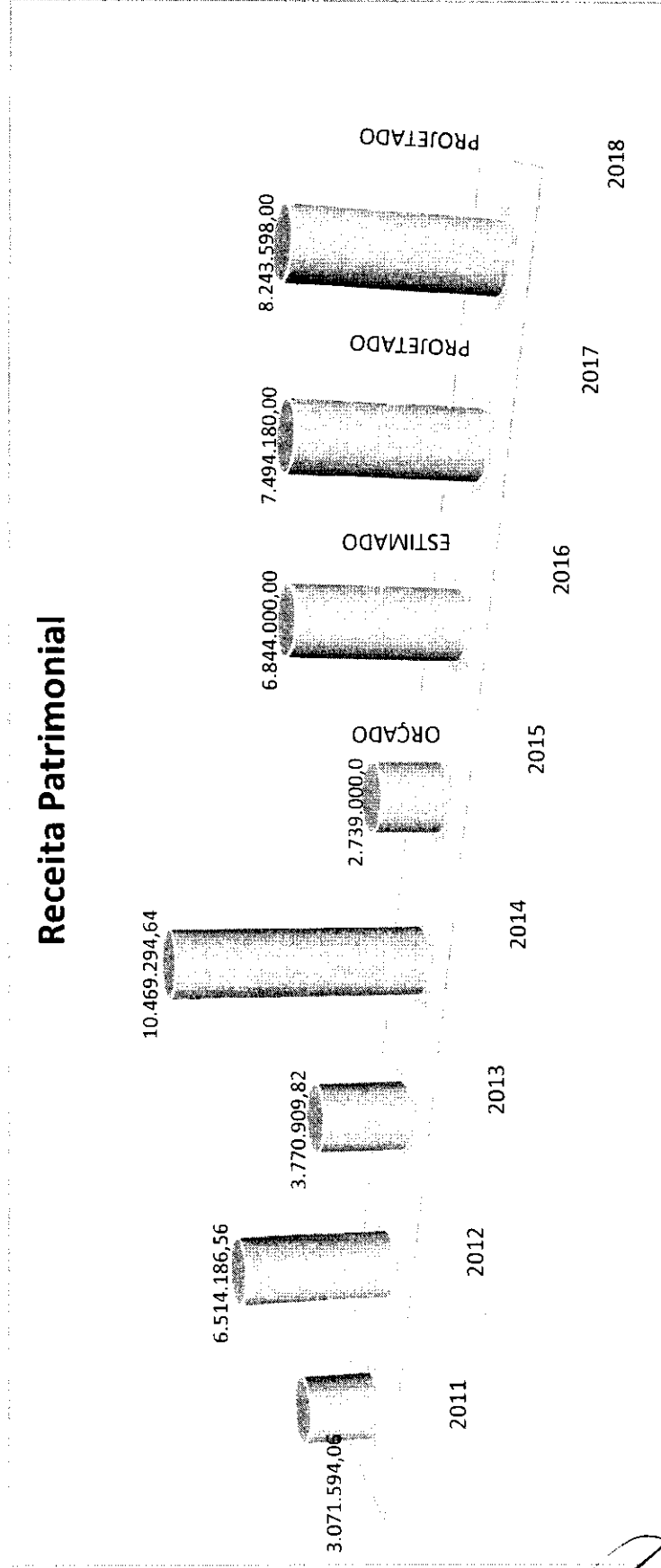
2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016

Receita Patrimonial



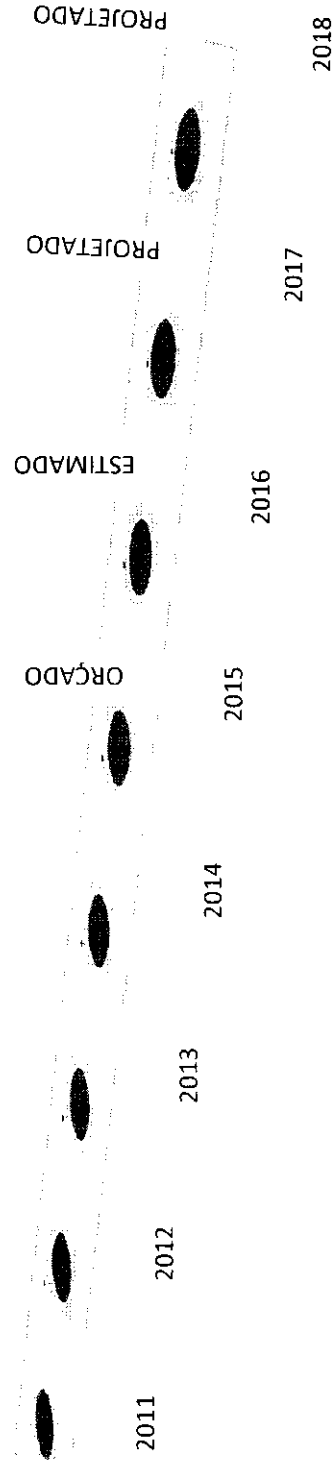
2

2

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016**

Receita Agropecuária



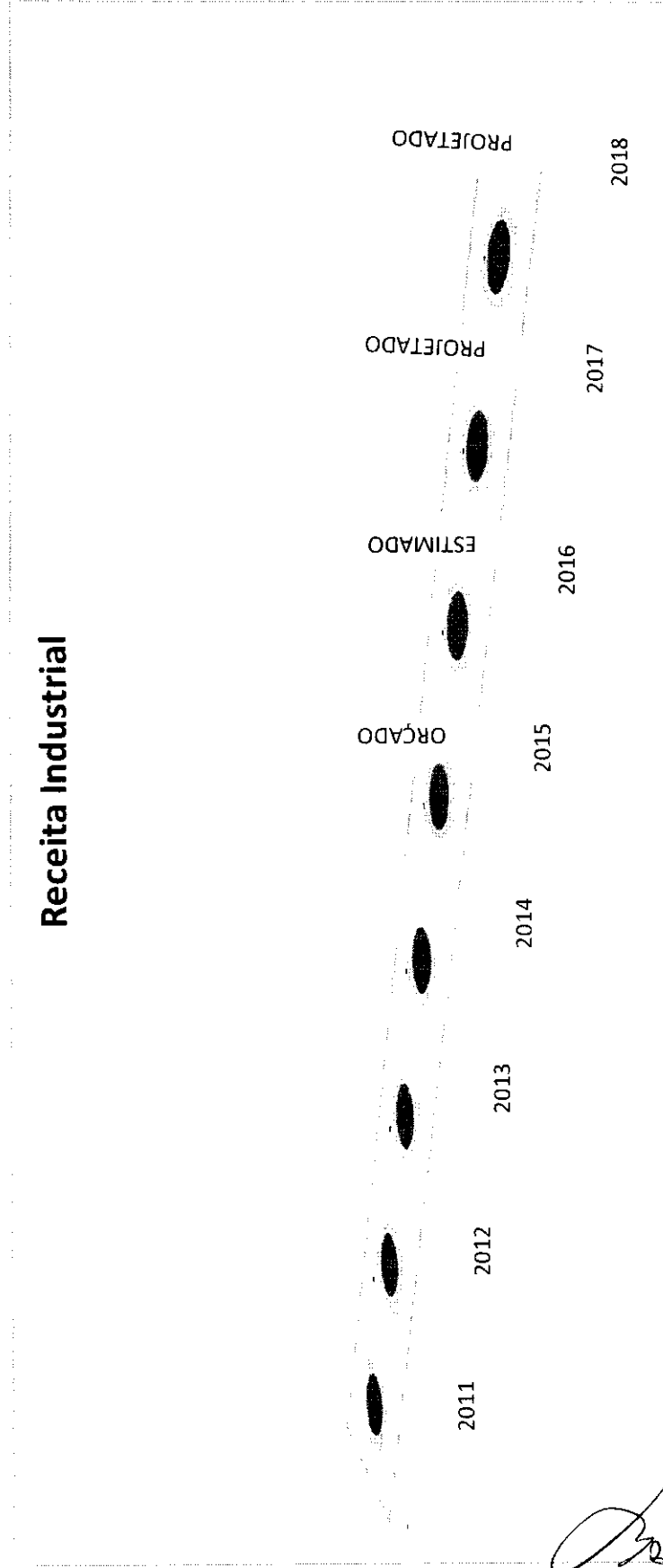
2

2

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016**

Receita Industrial

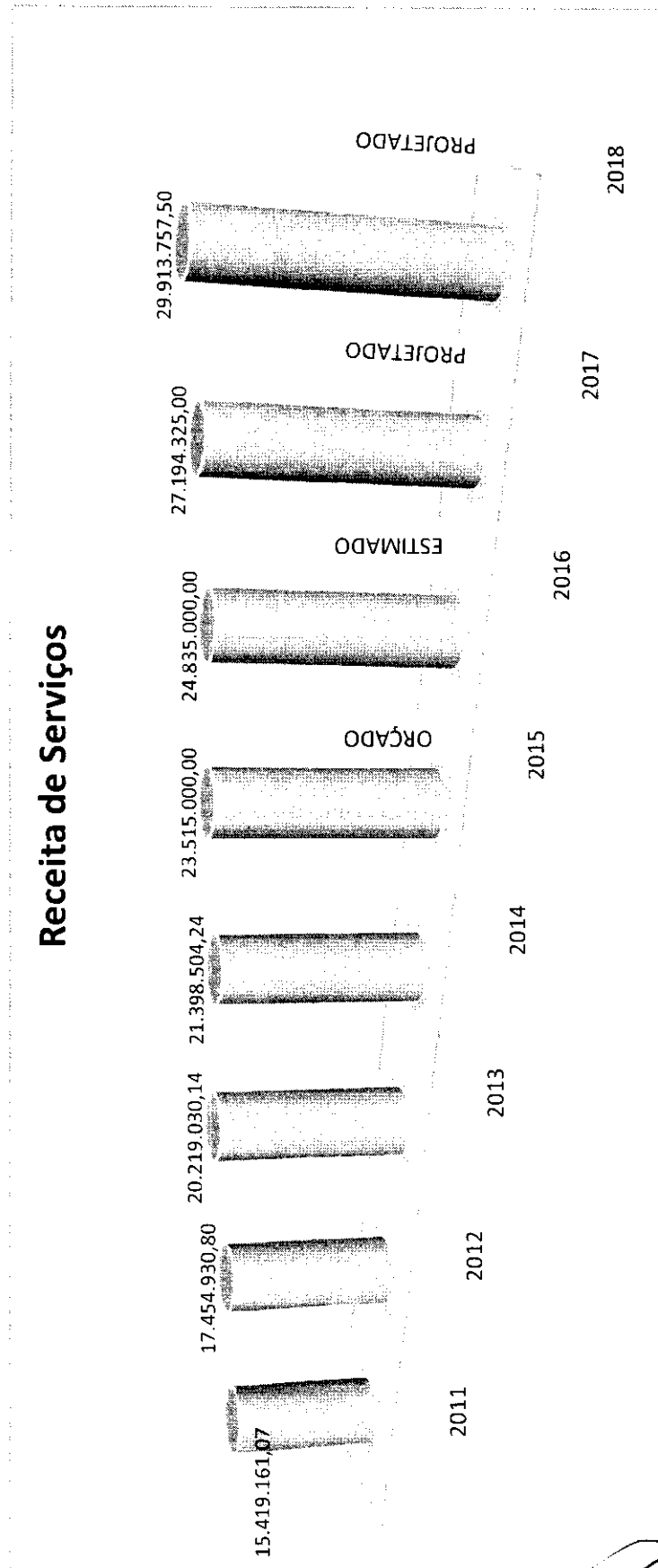


2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016

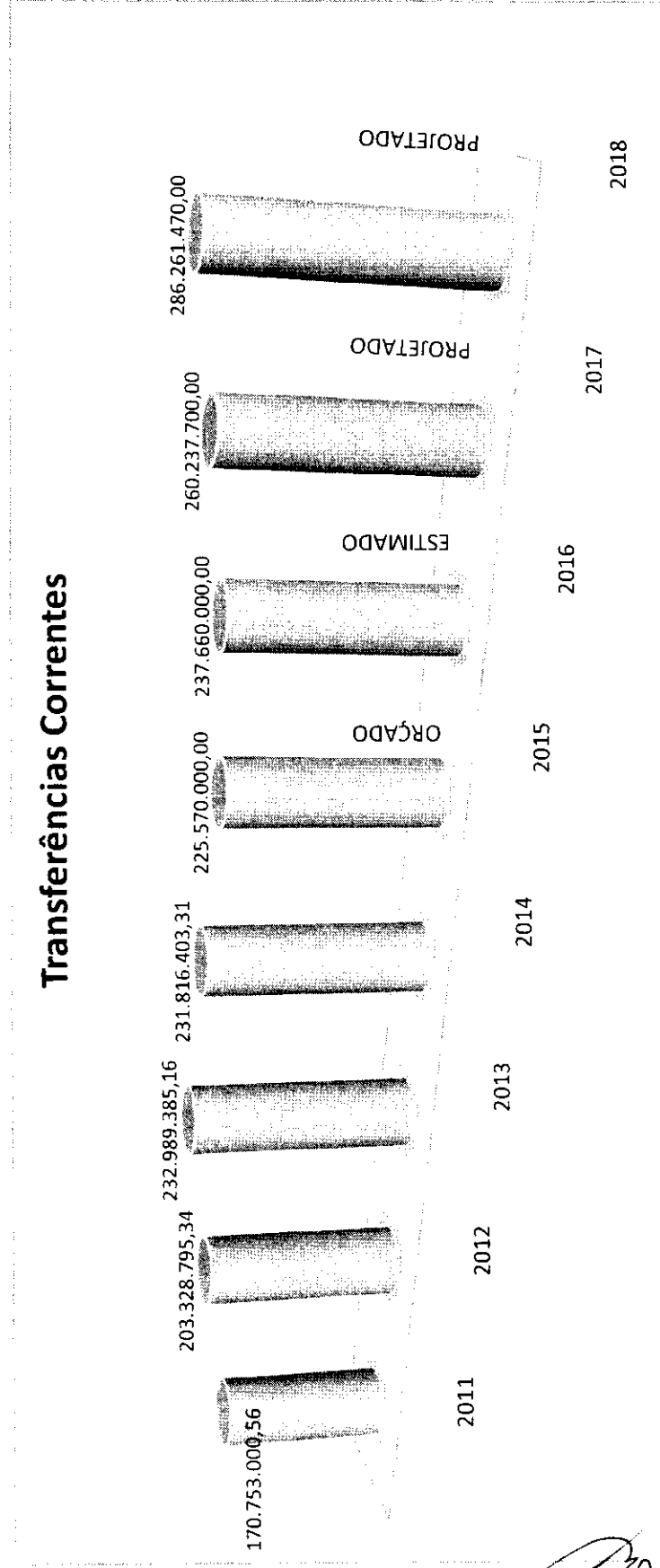


3

3

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016**

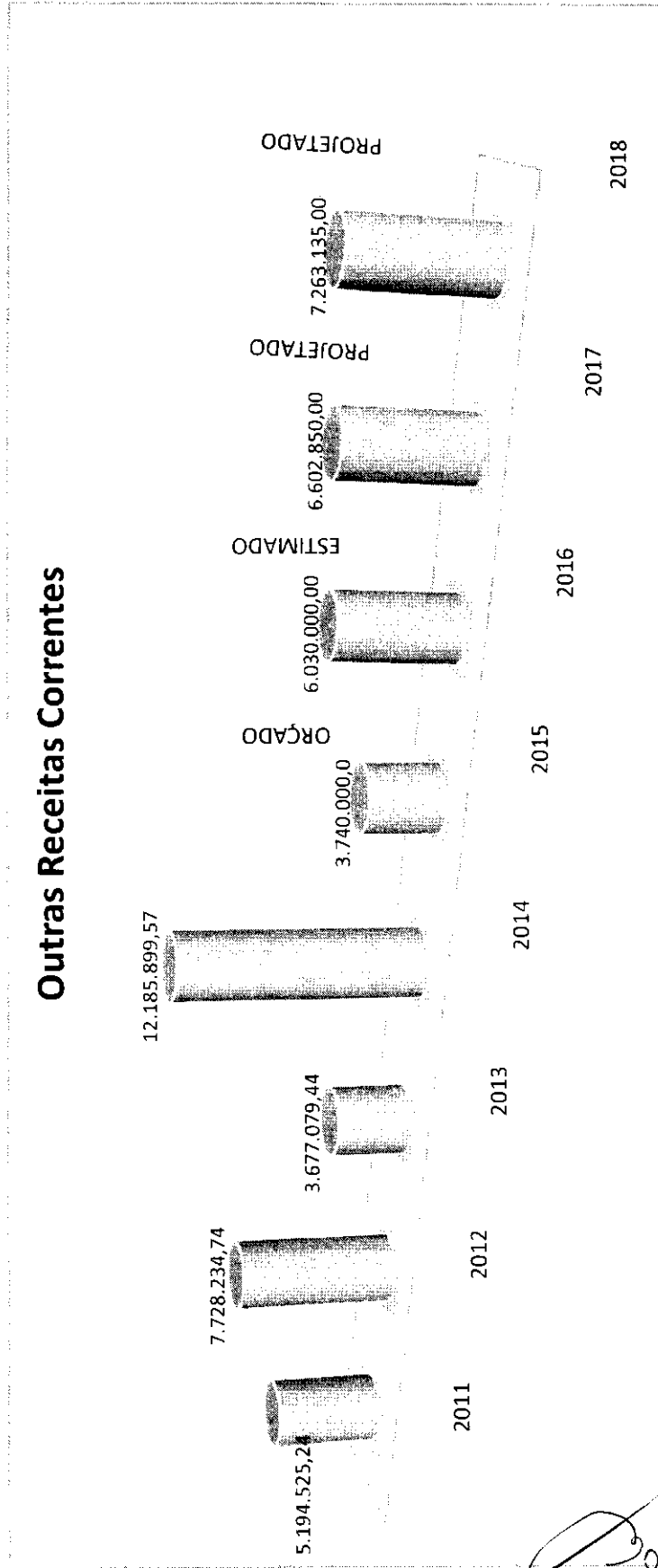


2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016



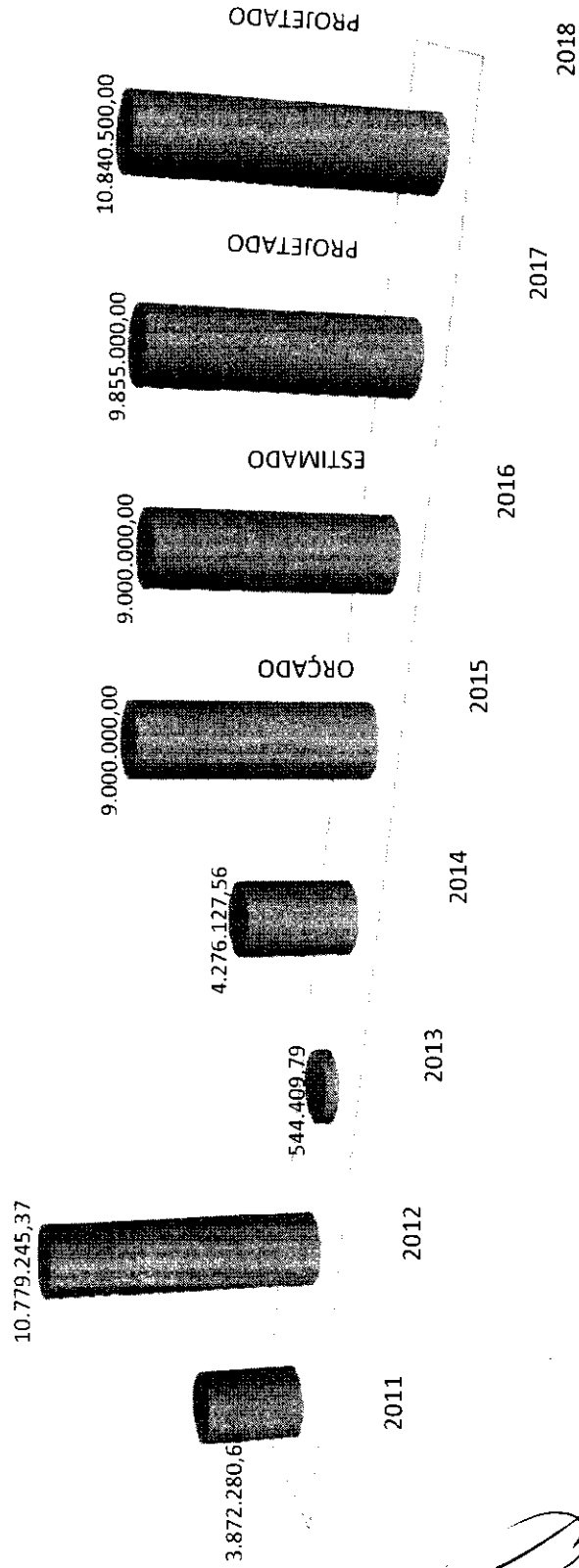
2

3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016

Receitas Infra-Orçamentária



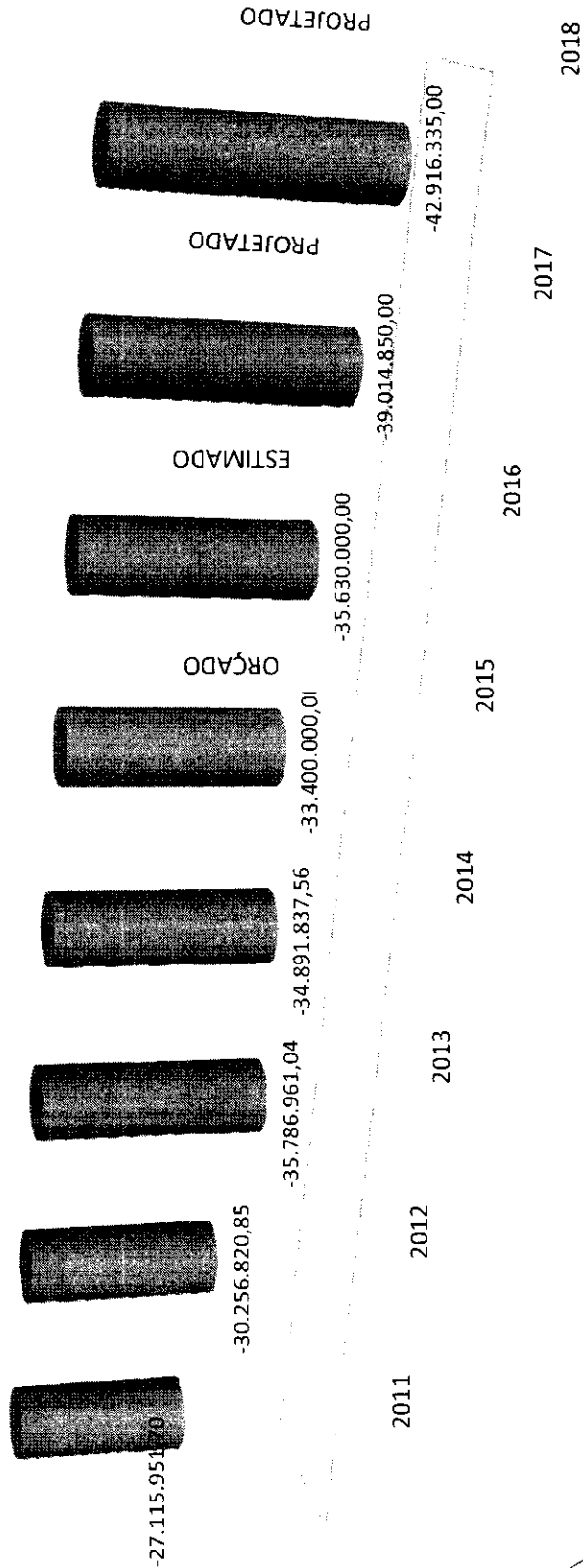
2

3

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016**

Deduções de Transferências Correntes - FUNDEB



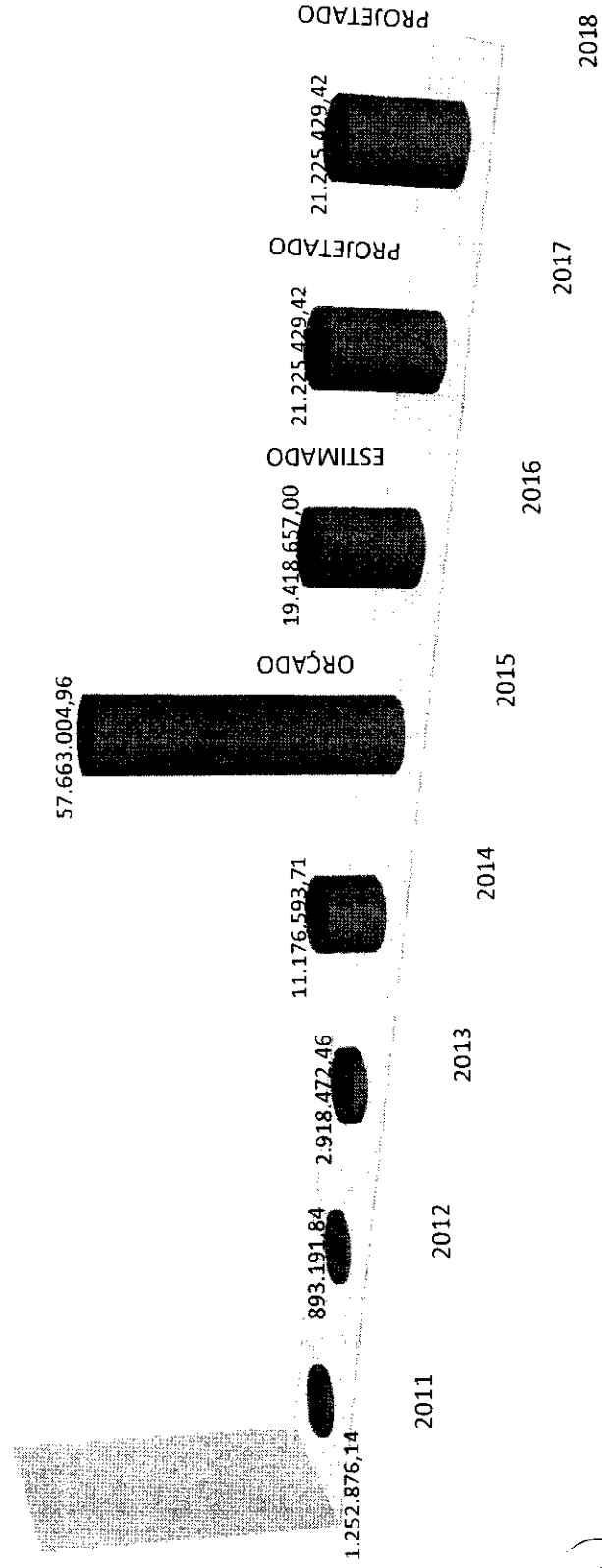
2

3

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016**

RECEITAS DE CAPITAL

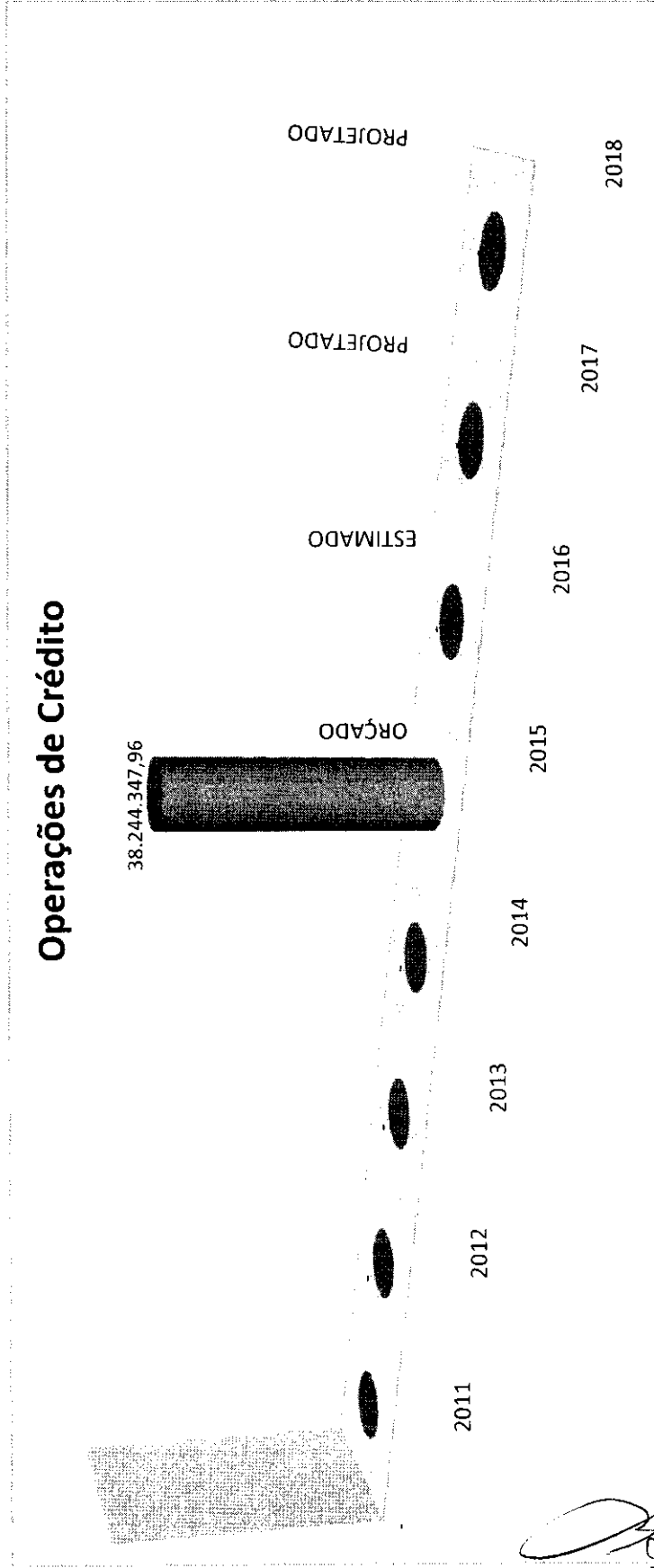


2

3

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016**



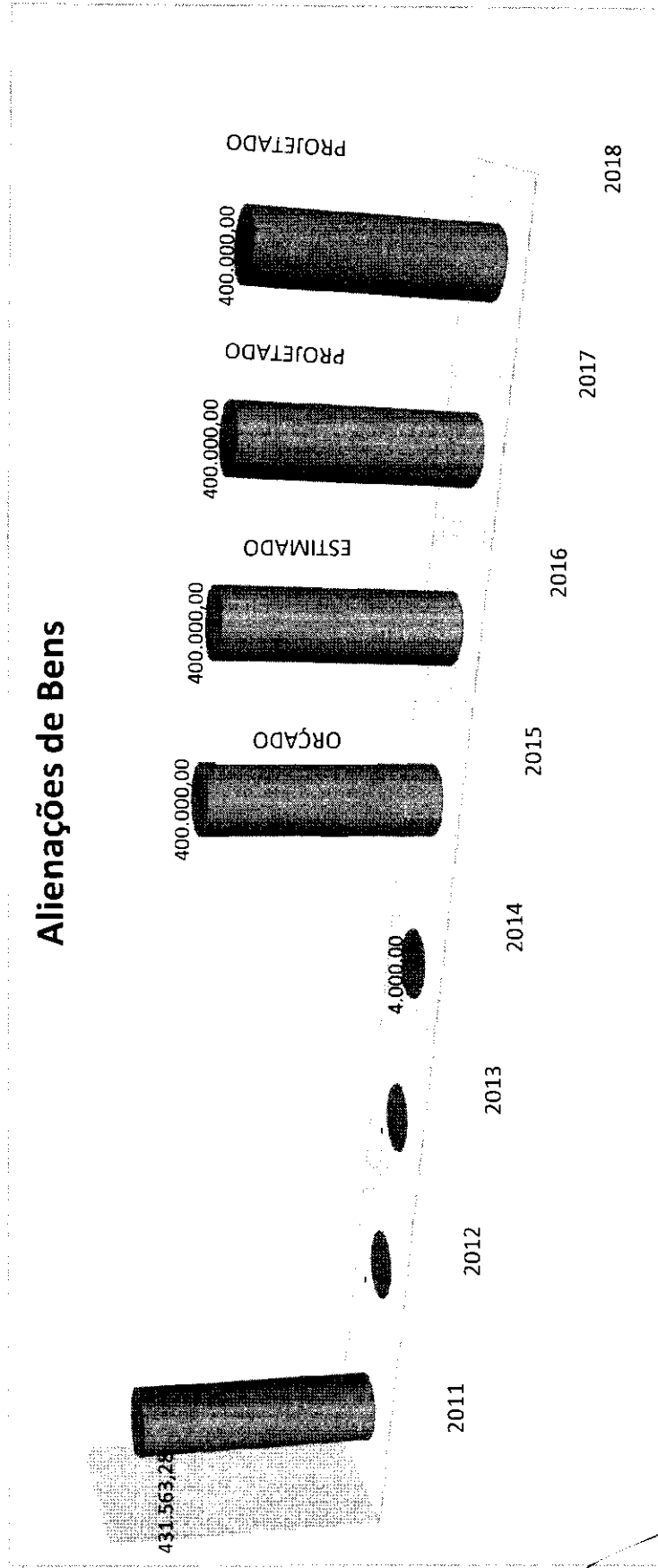
2

3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016

Alienações de Bens

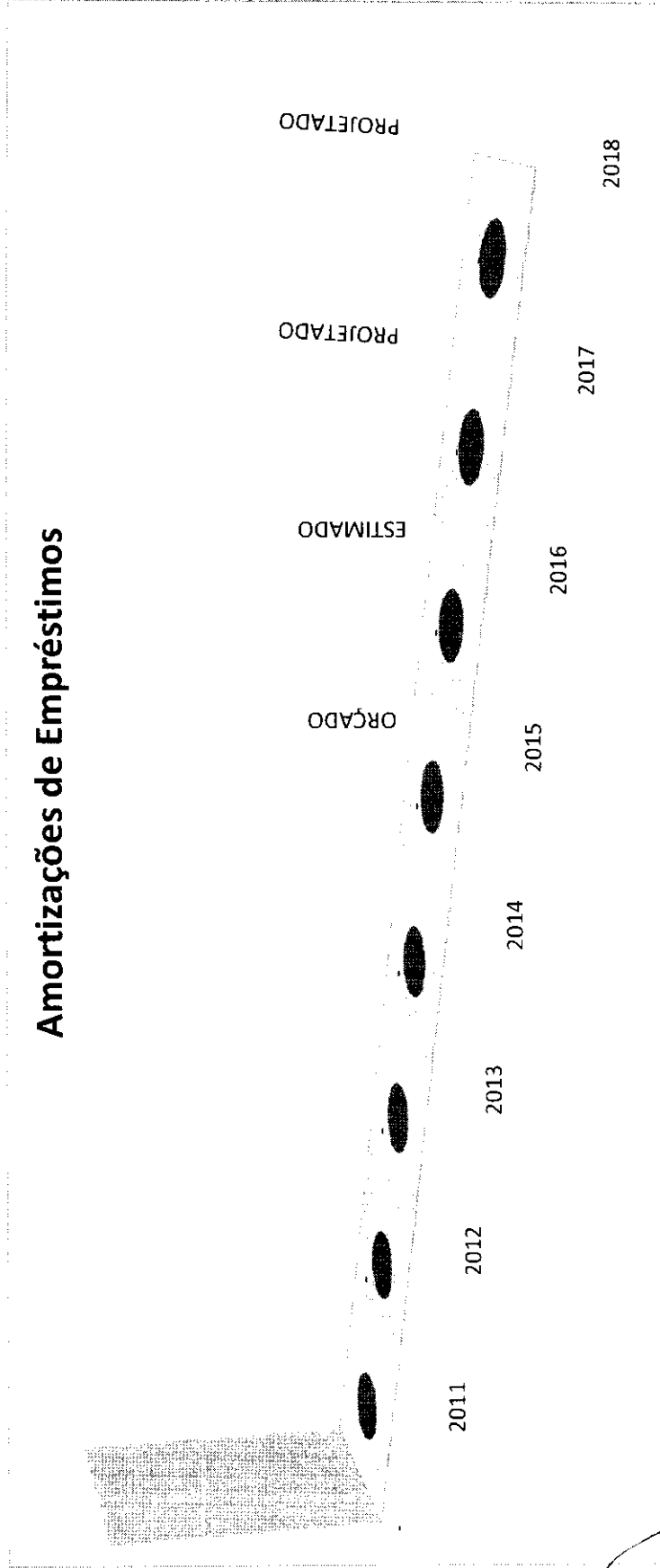


2

2

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016**



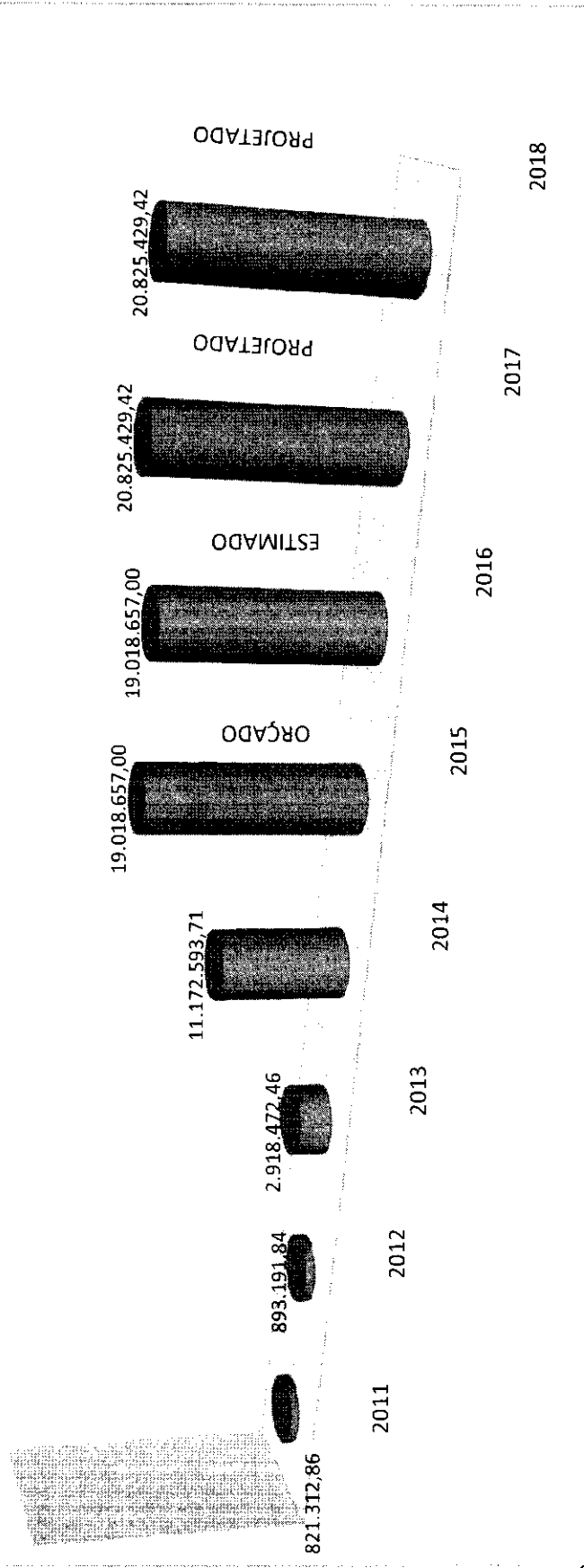
2

3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016

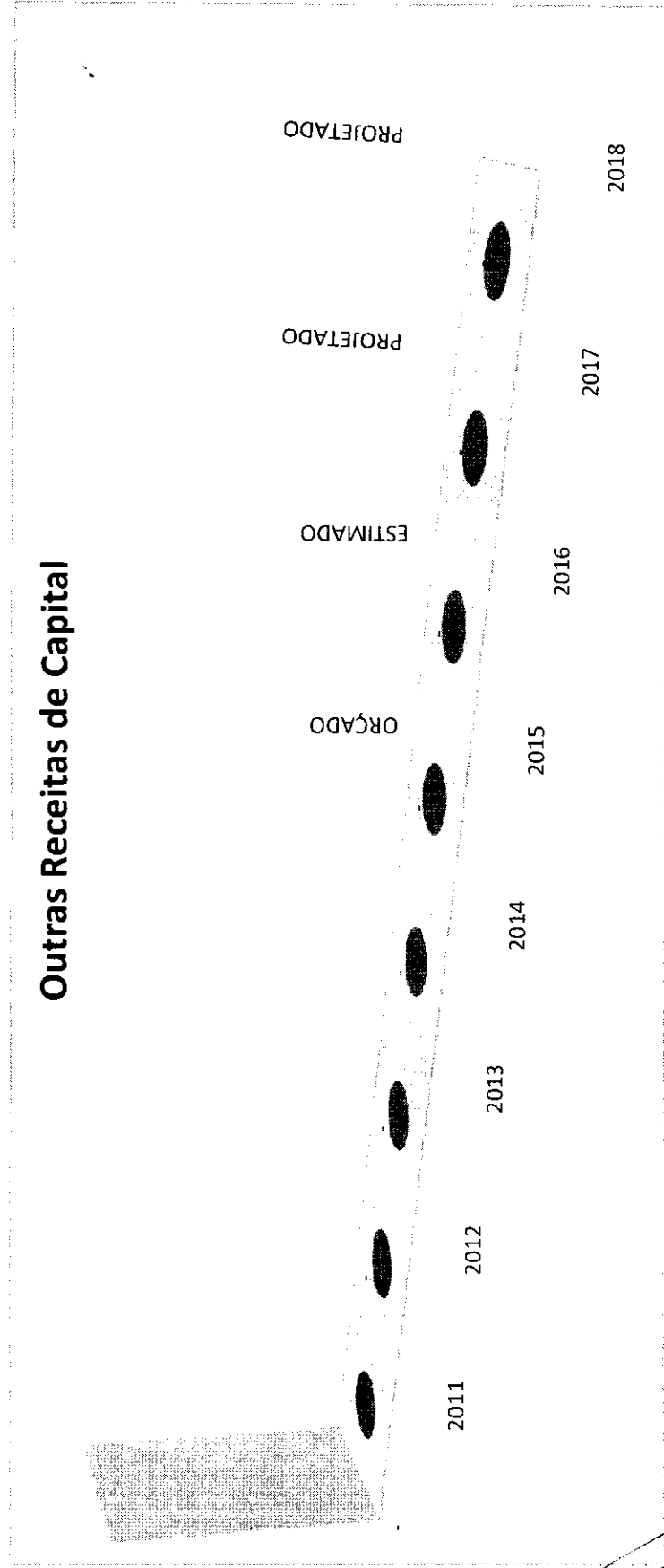
Transferências de Capital

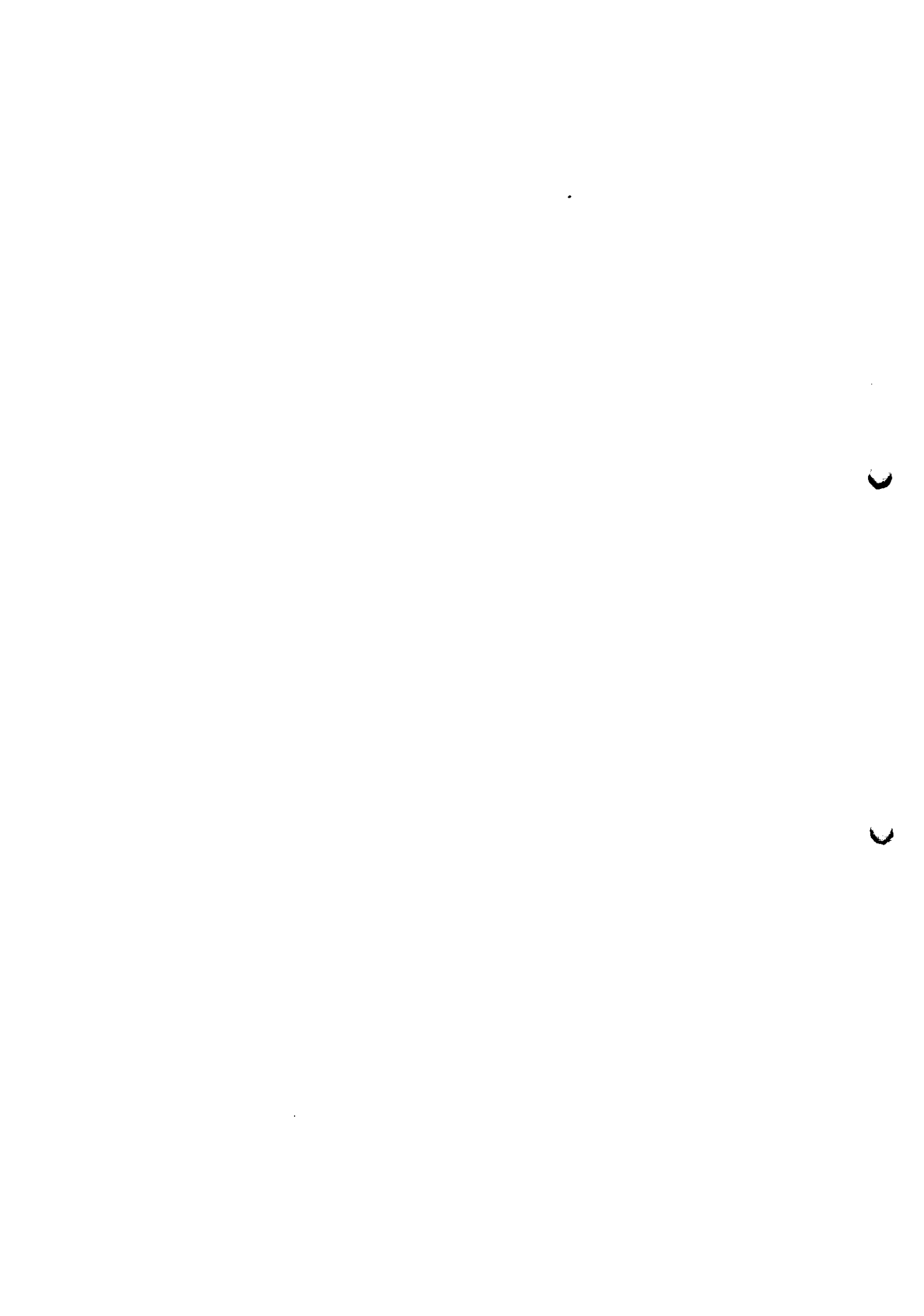




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

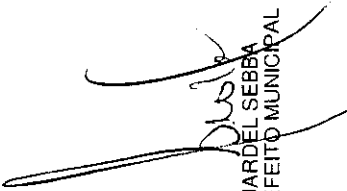
L.E.I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2016

LRF - art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA					ORÇADA			FIXADA			PROJETADA		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
Despesa Total	196.638.927,64	237.291.922,06	287.406.009,64	331.205.536,66	341.802.004,96	329.602.657,00	361.095.909,42	395.082.957,42	329.602.657,00	361.095.909,42	395.082.957,42	329.602.657,00	361.095.909,42	395.082.957,42
Despesas Correntes	184.037.150,70	217.998.803,94	255.164.316,57	306.108.481,91	250.307.457,14	272.986.817,00	303.097.204,62	336.394.382,14	272.986.817,00	303.097.204,62	336.394.382,14	272.986.817,00	303.097.204,62	336.394.382,14
Pessoal e Encargos	75.541.437,60	88.776.654,83	110.962.055,43	136.453.516,22	119.146.539,44	129.869.727,96	141.558.003,49	154.298.223,80	129.869.727,96	141.558.003,49	154.298.223,80	129.869.727,96	141.558.003,49	154.298.223,80
Juros e Encargos da Dívida	-	2.328,97	9.913,14	-	1.563.122,50	500.000,00	550.000,00	600.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00
Outras Despesas Correntes	109.295.713,10	129.219.820,14	144.192.346,00	169.654.965,69	129.597.795,20	142.619.089,02	160.885.201,13	181.496.158,34	142.619.089,02	160.885.201,13	181.496.158,34	142.619.089,02	160.885.201,13	181.496.158,34
Despesas de Capital	11.801.776,94	19.293.118,12	32.241.693,07	25.097.054,75	77.783.547,82	42.710.000,00	43.100.000,00	43.200.000,00	42.710.000,00	43.100.000,00	43.200.000,00	42.710.000,00	43.100.000,00	43.200.000,00
Investimentos	9.760.565,05	17.232.542,43	29.086.812,63	20.752.066,90	73.180.275,26	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida	2.041.211,89	2.070.575,69	3.154.880,24	4.344.987,85	4.603.272,56	4.710.000,00	5.100.000,00	5.200.000,00	4.710.000,00	5.100.000,00	5.200.000,00	4.710.000,00	5.100.000,00	5.200.000,00
Reserva Legal	-	-	-	-	16.711.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00	11.750.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00	11.750.000,00	11.000.000,00	11.500.000,00	11.750.000,00
Reserva de Contingência	-	-	-	-	3.000.000,00	3.103.840,00	3.398.704,80	3.738.575,28	3.000.000,00	3.398.704,80	3.738.575,28	3.000.000,00	3.398.704,80	3.738.575,28

Nota:

Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.


JARDEL SEBBÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRA DE SOUZA
COMISSÁRIO

2

3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS
2016

Pessoal e Encargos	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIÇÃO (%)
Metas Anuais	75.541.437,60	-
2011	88.776.654,83	17,52
2012	110.962.055,43	24,99
2013	136.453.516,22	22,97
2014	119.146.539,41	(12,68)
2015	129.869.727,98	9,00
2016	141.558.003,49	9,00
2017	154.298.223,80	9,00

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2010, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos

Juros e Encargos da Dívida	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIÇÃO (%)
Metas Anuais	-	-
2011	2.328,97	#DIV/0!
2012	9.913,14	325,64
2013	-	(100,00)
2014	1.563.122,50	#DIV/0!
2015	500.000,00	(68,01)
2016	550.000,00	10,00
2017	600.000,00	9,09

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

JAMDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRA DE SOUZA
CONTADOR

2

2

Outras Despesas Correntes


Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2011	109.295.713,10	-
2012	129.219.820,14	18,23
2013	144.192.348,00	11,59
2014	169.654.965,69	17,66
2015	129.597.795,30	(23,61)
2016	142.619.089,02	10,05
2017	160.989.201,13	12,88
2018	181.496.158,34	12,74

Nota: As despesas com manutenção a cada dia vem sobrando acrescimos com isso a administração vem demonstrando assim o empenho do municipio em honrar seus compromissos.

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIACÃO (%)
2011	11.801.776,94	-
2012	19.293.118,12	63,48
2013	32.241.693,07	67,11
2014	25.097.054,75	(22,16)
2015	77.783.547,82	209,93
2016	42.710.000,00	(45,09)
2017	43.100.000,00	0,91
2018	43.200.000,00	0,23

Nota: As despesas com investimentos sofrem variações devidas as liberações de convênios não serem fixas e sim eventuais.


 JARIDEL SEBA
 PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
 CONTABILISTA

2


2

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$)	VARIAÇÃO (%)
2011	-	-
2012	-	#DIV/0!
2013	-	#DIV/0!
2014	-	#DIV/0!
2015	3.000.000,00	#DIV/0!
2016	3.103.840,00	3,46
2017	3.398.704,80	9,50
2018	3.738.575,28	10,00

Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais contrários à Fazenda do Município, principalmente a partir do exercício financeiro 2014, demonstrados em percentuais da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na LRF.

Notas Gerais: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.


 JARIDEL SERBA
 PREFEITO MUNICIPAL


 ABRANTE SILVEIRA DE SOUZA
 CONTADOR

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2016

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO						ORÇADO			ESTIMADO			PROJETADO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Receitas Correntes (I)	202.441.579,32	246.978.831,10	271.361.102,36	303.160.776,10	284.139.000,00	310.384.000,00	284.139.000,00	310.384.000,00	339.876.800,00	373.857.528,00	399.876.800,00	437.265.675,00	473.992.242,50	511.992.242,50	
Receita Tributária	22.260.413,91	28.092.181,28	34.350.996,49	41.050.871,67	35.075.000,00	43.165.000,00	35.075.000,00	43.165.000,00	47.265.675,00	51.992.242,50	56.265.675,00	61.000.000,00	65.750.000,00		
Receita de Contribuições	8.966.553,53	2.748.077,86	11.887.252,56	14.855.512,87	17.000.000,00	18.480.000,00	17.000.000,00	18.480.000,00	20.235.600,00	22.530.180,00	24.780.000,00	27.000.000,00	29.250.000,00		
Receita Patrimonial	3.071.304,00	6.511.186,50	3.770.999,82	10.460.294,64	2.749.000,00	6.844.000,00	2.749.000,00	6.844.000,00	7.494.180,00	8.241.598,00	8.994.180,00	9.749.180,00	10.500.000,00		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	15.419.161,07	17.454.930,80	20.219.030,14	21.498.904,24	23.515.000,00	24.835.000,00	23.515.000,00	24.835.000,00	27.194.325,00	29.913.757,50	32.633.250,00	35.352.750,00	38.072.250,00		
Transferências Correntes	170.253.000,50	203.328.795,34	235.989.385,16	231.816.403,31	225.570.000,00	237.660.000,00	225.570.000,00	237.660.000,00	260.337.000,00	286.261.470,00	311.000.000,00	336.000.000,00	361.000.000,00		
Outras Receitas Correntes	5.194.858,24	7.226.234,74	3.677.039,44	1.185.909,57	1.740.000,00	6.000.000,00	1.740.000,00	6.000.000,00	6.602.850,00	7.261.115,00	7.844.180,00	8.447.000,00	9.050.000,00		
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Receitas Extra-Orçamentárias	3.872.280,65	10.579.245,37	544.009,79	4.276.127,50	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.855.000,00	10.816.500,00	11.788.000,00	12.750.000,00	13.722.000,00		
Produtos de Transferências Correntes	27.115.951,70	35.786.961,64	35.786.961,64	34.891.837,50	33.490.000,00	33.490.000,00	33.490.000,00	33.490.000,00	39.018.850,00	42.916.335,00	46.838.850,00	50.756.335,00	54.698.335,00		
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)	202.441.579,32	246.978.831,10	271.361.102,36	303.160.776,10	284.139.000,00	310.384.000,00	284.139.000,00	310.384.000,00	339.876.800,00	373.857.528,00	399.876.800,00	437.265.675,00	473.992.242,50		
Receitas de Capital (IV)	1.252.876,14	893.191,84	2.918.472,46	11.176.593,71	57.663.004,96	19.418.657,00	57.663.004,96	19.418.657,00	21.225.429,42	21.225.429,42	21.225.429,42	21.225.429,42	21.225.429,42		
Operações de Crédito (A)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Aquisição de Bens (B)	141.564,28	-	-	4.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00		
Amortização de Empréstimos (BII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Transferências de Capital	831.312,86	893.191,84	2.918.472,46	11.172.593,71	19.018.657,00	19.018.657,00	19.018.657,00	19.018.657,00	20.825.429,42	20.825.429,42	20.825.429,42	20.825.429,42	20.825.429,42		
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (V) = (IV+A+B+BI)	831.312,86	893.191,84	2.918.472,46	11.172.593,71	19.018.657,00	19.018.657,00	19.018.657,00	19.018.657,00	20.825.429,42	20.825.429,42	20.825.429,42	20.825.429,42	20.825.429,42		
RECEITAS PRIMÁRIAS (VI) = (III+V)	203.694.455,46	247.872.022,94	274.279.574,82	314.333.369,81	303.157.657,00	329.802.657,00	303.157.657,00	329.802.657,00	360.702.229,42	394.682.957,42	420.702.229,42	458.091.104,42	494.817.671,92		
Despesas Correntes (X)	184.837.150,70	217.998.803,94	255.164.316,57	306.108.481,91	290.307.457,14	272.988.817,00	290.307.457,14	272.988.817,00	303.097.204,62	336.394.382,14	366.394.382,14	396.394.382,14	426.394.382,14		
Pessoal e Encargos	75.541.437,69	88.776.654,83	110.982.056,43	136.453.516,22	119.146.539,44	129.869.727,88	119.146.539,44	129.869.727,88	141.558.003,49	154.298.223,80	167.038.223,80	180.000.000,00	193.000.000,00		
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	2.328,97	9.913,14	-	-	-	1.563.122,50	600.000,00	550.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00		
Outras Despesas Correntes	109.295.713,10	129.219.820,14	144.192.348,00	169.654.965,69	129.597.795,20	142.619.089,02	129.597.795,20	142.619.089,02	160.989.201,13	181.495.158,34	199.800.158,34	221.395.382,14	244.395.382,14		
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X+XI)	184.837.150,70	217.998.803,94	255.164.316,57	306.108.481,91	290.307.457,14	272.988.817,00	290.307.457,14	272.988.817,00	302.547.204,62	335.794.382,14	366.394.382,14	396.394.382,14	426.394.382,14		
Despesas de Capital (XIII)	11.801.776,94	19.293.118,12	32.241.692,07	25.097.054,75	77.783.547,82	42.710.000,00	77.783.547,82	42.710.000,00	43.100.000,00	43.200.000,00	43.200.000,00	43.200.000,00	43.200.000,00		
Investimentos	9.760.965,05	17.222.542,43	29.086.812,83	20.752.066,90	73.180.275,26	38.000.000,00	73.180.275,26	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00		
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Amortização da Dívida (XIV)	2.041.211,89	2.070.575,69	3.154.880,24	4.344.987,85	4.603.272,56	4.710.000,00	4.603.272,56	4.710.000,00	5.100.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII+XIV)	9.760.965,05	17.222.542,43	29.086.812,83	20.752.066,90	73.180.275,26	38.000.000,00	73.180.275,26	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00		
Reserva de Contingência (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	194.597.715,75	235.219.017,40	284.241.216,26	326.860.548,61	335.635.609,80	324.598.817,00	335.635.609,80	324.598.817,00	355.445.909,42	383.292.957,42	404.592.957,42	426.592.957,42	448.092.957,42		
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIII)	9.096.739,71	12.653.005,54	8.961.641,44	12.523.179,60	12.521.047,20	12.521.047,20	12.521.047,20	12.521.047,20	12.521.047,20	12.521.047,20	12.521.047,20	12.521.047,20	12.521.047,20		

Notas: a) as despesas com pessoal e encargos sociais são pagas em prestações mensais, conforme demonstrado anteriormente;
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pelo Ministério do Tesouro Nacional - STN, relativas ao ano de 2016, e em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

JARDI SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

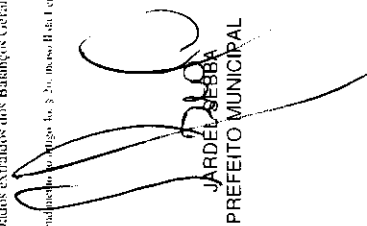
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2016

LR - art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2012 (A)	2013 (B)	2014 (C)	2015 (D)	2016 (E)	2017 (F)	2018 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.550.682,59	36.170.231,28	30.088.332,06	27.079.498,85	24.371.548,97	21.934.194,07	19.740.954,66
DEBITOS (II)	52.993.451,66	67.112.124,08	66.369.102,27	59.732.192,04	53.756.972,84	48.383.075,55	43.544.768,00
Ativo Disponível	14.307.896,18	59.343.077,06	62.954.560,44	56.659.104,40	50.993.193,96	45.893.874,56	41.304.487,10
Ativos Financeiros	3.672.992,87	1.632.436,81					
Custos a Pagar Processuais	5.012.562,61	6.136.610,73	3.114.511,83	3.073.087,65	2.765.778,88	2.489.301,99	2.240.280,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(48.442.769,27)	(36.941.893,32)	(36.280.770,21)	(32.652.693,19)	(29.387.423,87)	(26.448.681,48)	(23.803.813,33)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+V-VI)	(48.442.769,27)	(36.941.893,32)	(36.280.770,21)	(32.652.693,19)	(29.387.423,87)	(26.448.681,48)	(23.803.813,33)
RESULTADO NOMINAL		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
VALOR		8.500.875,95	661.123,11	3.628.077,02	3.265.269,32	2.938.742,39	2.644.868,15

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Vigente.

Notas: Em atendimento ao Artigo 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.


JARDE DE SIBA
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRA DE SOUZA

CONTABILIZADOR

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA

2016

ESTRUTURIZAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.550.682,39	30.170.231,28	30.088.332,06	27.079.498,85	24.371.548,97	21.934.394,07	19.740.954,66
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	7.550.682,39	30.170.231,28	30.088.332,06	27.079.498,85	24.371.548,97	21.934.394,07	19.740.954,66
DÍVIDA CÔRPORA (II)	42.908.326,44	54.838.903,14	59.540.018,03	53.686.016,75	48.227.415,07	43.404.673,57	39.064.206,21
Ativo Disponível	44.307.856,18	59.243.772,06	62.954.560,44	56.659.104,40	50.993.193,96	45.893.874,56	41.394.487,10
Dívidas Financeiras	3.672.992,87	1.632.136,81					
Restos a Pagar Processados	5.012.562,61	6.136.610,73	3.414.541,83	3.073.087,65	2.765.778,88	2.489.300,99	2.240.380,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I+II)	135.417.644,08	124.068.671,86	129.481.696,55	126.506.517,90	123.855.866,11	121.470.279,49	119.323.251,55

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectiveiros Exercícios e os Estimado para o Exercício Vigente.

Nota: Em atendimento ao artigo 163, IV, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, esta descrição a seguir, explanação a respeito da memória e metodologia adotado das metas anuais para o Município da Divida Pública para a execução financeira a que se refere a LDO e para os dets subsequentes.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento do Estado e do Município, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2000

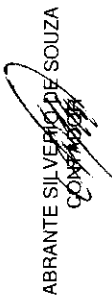
Art. 3º - A dívida consolidada do Estado e dos Municípios, no final do exercício, quanto ao total do exercício, não poderá exceder o produto do crescimento do ano de publicação, no caso de R. coligadas, não poderá exceder, respectivamente, 1

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal, 3 (três) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 20, e

II - no caso dos Municípios, 1/2 (um quinto) da receita corrente líquida, definida na forma do art. 20.

Parágrafo único - Após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer, em seus planos, P. P. suplementar e outras, da Federação os dispositivos do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.


JARIDEL SEBBÁ
PREFEITO MUNICIPAL


ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
CONHECEDOR

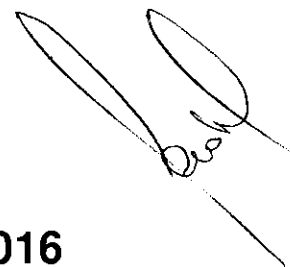
2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

DEMONSTRATIVOS I a VIII
ANEXO DE METAS FISCAIS

Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que Aprova 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.



LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2016

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	329.802.657,00	314.097.768,57	0,266	361.095.909,42	328.269.008,56	0,281	395.082.957,42	343.550.397,75	0,296
Receitas Primárias (I)	329.802.657,00	314.097.768,57	0,266	361.095.909,42	328.269.008,56	0,281	395.082.957,42	343.550.397,75	0,296
Despesa Total	324.592.657,00	309.135.863,81	0,262	355.445.909,42	323.132.644,93	0,277	389.282.957,42	338.506.919,50	0,292
Despesas Primárias (II)	5.210.000,00	4.961.904,76	0,004	5.650.000,00	5.136.363,63	0,004	5.800.000,00	5.043.478,26	0,004
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	14.783.001,69	14.555.252,09	0,004	14.304.714,22	13.913.375,66	0,003	13.874.241,90	13.368.906,00	0,003
Dívida Pública Consolidada	30.088.332,06	28.655.554,34	0,024	27.079.498,85	24.617.276,23	0,021	24.371.548,97	21.192.651,28	0,018
Dívida Consolidada Líquida	(29.431.686,55)	(28.049.225,29)	(0,024)	(26.506.517,99)	(24.096.834,45)	(0,021)	(23.855.866,11)	(20.744.231,40)	(0,018)

Fonte: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios. Auteriores ao da LDO.

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016		2017		2018	
	4	5	4,5	5	5	5
PIB real (crescimento % anual)						
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						
PIB do Estado - R\$ milhares	123.956.301.000,00		128.511.574.197,00		133.266.502.380,07	
MEDODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE						
2016	$(1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF. 100}))$					
2017	$(1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF. 100})) \times (1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF. 100}))$					
2018	$(1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF. 100})) \times (1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF. 2.100})) \times (1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF. 3.100}))$					

JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
CONTADOR

2

3

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016**

AMP – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014		% PIB	II - Metas Realizadas em 2014		% PIB	Variação (II-I)	
	Valor	%		Valor	%		Valor	%
Receita Total	314.337.369,81	0,2536	314.337.369,81	0,2536	-	-	-	-
Receitas Primárias (I)	314.337.369,81	0,2536	314.337.369,81	0,2536	-	-	-	-
Despesa Total	331.205.536,66	0,2673	331.205.536,66	0,2673	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	326.860.548,81	0,2638	326.860.548,81	0,2638	-	-	-	-
Resultado Primário (I-II)	(12.523.179,00)	(0,0101)	(12.523.179,00)	(0,0101)	-	-	-	-
Resultado Nominal	(4.783.014,69)	(0,0039)	(4.783.014,69)	(0,0039)	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	(24.668.671,86)	(0,0199)	30.088.332,06	0,0243	54.757.003,92	0,0442	54.757.003,92	0,0442
Dívida Consolidada Líquida	(24.668.671,86)	(0,0199)	(29.451.686,55)	(0,0238)	(4.783.014,69)	(0,0039)	(4.783.014,69)	(0,0039)

Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral e Balancetes

Nota

ESPECIFICAÇÃO	2012	2012	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de	2012	-	123.926.301.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano	2012	-	123.926.301.000,00


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
CONTADOR

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

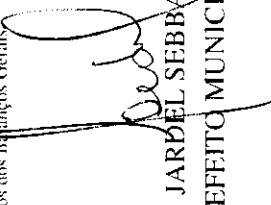
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	%	2017	2018	%
Receita Total	274.279.574,82	314.337.369,81	341.802.004,96	329.802.657,00	361.095.909,42	395.082.957,42	-3,51	361.095.909,42	395.082.957,42	9,49
Receitas Primárias (I)	274.279.574,82	314.337.369,81	303.557.657,00	329.802.657,00	361.095.909,42	395.082.957,42	8,65	361.095.909,42	395.082.957,42	9,49
Despesa Total	287.406.009,64	331.205.536,66	341.802.004,96	329.802.657,00	361.095.909,42	395.082.957,42	-3,51	361.095.909,42	395.082.957,42	9,49
Despesas Primárias (II)	284.241.216,26	326.860.548,81	335.635.609,90	324.592.657,00	355.443.909,42	389.282.957,42	-3,29	355.443.909,42	389.282.957,42	9,51
Resultado Primário (I - II)	(9.961.641,44)	(12.523.179,00)	(32.077.952,90)	156,1	5.650.000,00	5.800.000,00	-116,24	5.650.000,00	5.800.000,00	8,45
Resultado Nominal	(24.668.671,86)	(29.451.686,55)	(29.451.686,55)	(4.783.014,69)	(4.304.713,22)	(3.874.241,90)	-83,76	(4.304.713,22)	(3.874.241,90)	-10,00
Dívida Pública Consolidada	30.170.231,28	30.088.332,06	30.088.332,06	30.088.332,06	27.079.498,85	24.371.548,97	0,00	27.079.498,85	24.371.548,97	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	(24.668.671,86)	(29.451.686,55)	(29.451.686,55)	(29.451.686,55)	(26.506.517,90)	(23.855.866,11)	0,00	(26.506.517,90)	(23.855.866,11)	-10,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
2013	2014	2015	2016	2017	2018	%	2017	2018	%	
Receita Total	261.218.642,69	299.368.923,63	325.525.719,01	314.097.768,57	328.269.008,56	-3,51	328.269.008,56	343.550.397,75	4,66	
Receitas Primárias (I)	261.218.642,69	299.368.923,63	289.102.530,48	314.097.768,57	328.269.008,56	8,65	328.269.008,56	343.550.397,75	4,66	
Despesa Total	273.720.009,18	315.433.844,44	325.525.719,01	314.097.768,57	328.269.008,56	-3,51	328.269.008,56	343.550.397,76	4,66	
Despesas Primárias (II)	270.705.920,25	311.295.760,77	319.652.961,81	309.135.863,81	323.132.644,93	-3,29	323.132.644,93	338.506.919,50	4,76	
Resultado Primário (I - II)	(9.487.277,56)	(11.926.837,14)	(30.550.431,33)	156,1	5.136.363,63	-116,24	5.136.363,63	5.043.478,26	-1,81	
Resultado Nominal	(23.493.973,20)	(28.049.225,29)	(28.049.225,29)	(4.555.252,09)	(3.913.375,66)	-83,76	(3.913.375,66)	(3.368.906,00)	-13,91	
Dívida Pública Consolidada	28.733.553,60	28.655.554,34	28.655.554,34	28.655.554,34	24.617.726,23	0,00	24.617.726,23	21.192.651,28	-13,91	
Dívida Consolidada Líquida	(23.493.973,20)	(28.049.225,29)	(28.049.225,29)	(28.049.225,29)	(24.096.834,15)	0,00	(24.096.834,15)	(20.744.231,40)	-13,91	

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais



JARIDEL SEBBÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
CONTADOR

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

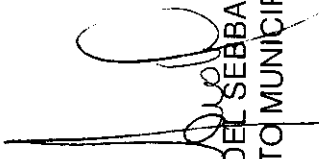
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	89.758.415,70	100,00	97.087.633,51	100,00	86.449.287,39	100,00	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	89.758.415,70	100	97.087.633,51	100	86.449.287,39	100	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012		%
		%		%		%	
Patrimônio	-	FALSO	-	-	-	-	
Reservas	-	FALSO	24.357.599,46	100,00	16.807.485,94	100,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	FALSO	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	24.357.599,46	100	16.807.485,94	100	

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial

NOTAS:


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
CONTADOR

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016


AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,400

	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.000,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	4.000,00	-	-
TOTAL (I)	4.000,00	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	431.563,28	78.903,99
Inversões Financeiras	-	431.563,28	78.903,99
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	431.563,28	78.903,99
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	(506.467,27)	(510.467,27)	(78.903,99)

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Geral

NOTAS:


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
CONTADOR

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2015	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.010.000,00	8.080.000,00	12.634.992,45
RECEITAS CORRENTES	13.010.000,00	8.080.000,00	12.634.992,45
Receita de Contribuições dos Segurados	7.580.000,00	7.000.000,00	6.650.346,62
Pessoal Civil	7.580.000,00	7.000.000,00	6.650.346,62
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	2.500.000,00	1.000.000,00	3.621.049,31
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.900.000,00	-	2.363.596,52
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	130.000,00	80.000,00	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.000.000,00	9.000.000,00	6.222.390,83
RECEITAS CORRENTES	9.000.000,00	9.000.000,00	6.222.390,83
Receita de Contribuições	9.000.000,00	9.000.000,00	6.222.390,83
Patronal	9.000.000,00	9.000.000,00	6.222.390,83
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Deficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	22.010.000,00	17.080.000,00	18.857.383,28
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2015	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	22.010.000,00	17.080.000,00	18.857.383,28
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2015	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Instabilidades Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais e Cálculo Atuarial

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

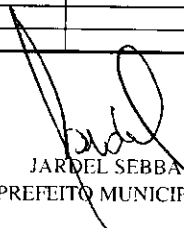
R\$ 1,00

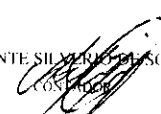
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2015				
2016				
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota:

Projeção Atuarial elaborada em:


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL


ABRANTE SILVEIRA DA SOUZA
COORDENADOR

3

3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF: Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo/Impostos/Contribuição	Modalidade	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Renúncia de Receita Prevista			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
REPS IPTU/TUT/IBASSQN REPS TAXAS PROGRAMA REC. CREDITO REPS			120.000,00 20.000,00 10.000,00	120.000,00 20.000,00 10.000,00	120.000,00 20.000,00 10.000,00	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista, Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
TOTAL			150.000,00	150.000,00	150.000,00	

Fonte: Dados Extraídos de Planejamentos

Nota:


JARIDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL


ABRANTE SIQUEIRA DE SOUZA
CONTADOR

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	2016	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		28.475.000,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais		12.090.000,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB		1.890.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		14.495.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		14.495.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		4.915.500,00
Novas DOCC		4.915.500,00
Novas DOCC geradas por PPPs		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		9.579.500,00

Fonte: Dados Extraídos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

Nota:


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVEIRO DE SOUZA
 CONTADOR


2

3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

DEMONSTRATIVO IX
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que Aprova 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.



LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

2

2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Precatórios	550.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-	Reserva de Contigência	-
SUB-TOTAL	550.000,00	SUB-TOTAL	550.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00		-
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00		-
Discrepância de Projeções:	200.000,00		-
Outros Riscos Fiscais	803.840,00	Reserva de Contigência	3.103.840,00
SUB-TOTAL	3.103.840,00	SUB-TOTAL	3.103.840,00
TOTAL	3.653.840,00	TOTAL	3.653.840,00

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

JARDEL SEBBA
 PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA
 CONTADOR

2

2